

# Informativo de Mercado de Capitais e Societário

14 de julho de 2010 | Ano 01 nº 004

## Instrução CVM nº 483 e Deliberação CVM nº 633, ambas de 06 de julho de 2010

Em 12 de julho de 2010, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou a Instrução CVM nº 483, de 06 de julho de 2010 (“[Instrução CVM 483](#)”), a qual revoga a Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003, conforme alterada pelas Instruções CVM nº 412, de 07 de dezembro de 2004, e nº 430, de 30 de março de 2006 (“[Instrução CVM 388](#)”) e estabelece as novas disposições aplicáveis ao exercício da atividade de analista de valores mobiliários (para acessar a Instrução CVM 483, clique [aqui](#)).

Em seu comunicado, a CVM afirma que “os principais objetivos da Instrução são (i) modernizar e aperfeiçoar as regras de conduta a que os analistas estão sujeitos; (ii) reconhecer na norma as responsabilidades das instituições que empregam analistas de valores mobiliários; e (iii) fortalecer a estrutura de autorregulação a eles aplicável”.

A Instrução CVM 483 traz, de fato, inovações significativas em relação à Instrução CVM 388, entre as quais se destacam:

- ampliação das obrigações das pessoas naturais ou jurídicas às quais os analistas de valores mobiliários estejam vinculados em sua atividade (com destaque para aquelas dos artigos 12, 13 e 14);
- ampliação do regime jurídico aplicável ao relatório de análise (artigo 1º, parágrafos primeiro e segundo, e

artigos 15 a 20);

- reconhecimento da possibilidade da constituição de pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social exclusivamente a atividade de análise de valores mobiliários (artigo 2º, III);
- alteração dos prazos de vedação à negociação, pelo analista, de valores mobiliários objeto de relatório de análise que tenha elaborado (artigo 4º, III e IV);
- obrigações adicionais e mais detalhadas às entidades credenciadoras de analistas de valores mobiliários (em especial os artigos 7º e 11);
- fim do registro, pela CVM, de analistas de valores mobiliários, cabendo exclusivamente às entidades credenciadoras devidamente autorizadas pela CVM habilitar tais profissionais;
- a substituição de declarações negativas no relatório de análise por declarações positivas sobre conflitos de interesse, quando existirem (artigos 17, II e 18); e
- a instituição de percentuais mínimos de analistas credenciados nas equipes de análise vinculadas às pessoas que empreguem analistas de valores Mobiliários (artigo 14).

### Tópico

#### Nova Instrução CVM sobre a Atividade de Analista de Valores Mobiliários

**Assunto:** Instrução CVM nº 483 e Deliberação CVM nº 633, ambas de 06 de julho de 2010.

Com o fim do registro de analista de valores mobiliários pela CVM, tais profissionais ficam isentos do recolhimento da Taxa de Fiscalização da CVM.

Juntamente com a publicação da Instrução CVM 483, a CVM publicou a Deliberação CVM nº 633, de 06 de julho de 2010 (“Deliberação CVM nº 633”), a qual aprova os exames para a comprovação de qualificação técnica no processo de credenciamento de analistas de valores mobiliários. Nos termos do seu artigo 1º, serão aceitos os seguintes exames pelas entidades credenciadoras:

- **Exam 1** do *Foundation Level* do programa de certificação internacional para profissionais de investimentos organizado por quaisquer dos membros da *ACIIA - Association of Certified International Investment Analysts*;
- **Levels I e II** do programa de certificação *Chartered Financial Analyst – CFA* organizado pelo *CFA Institute*; e
- **Series 86** do programa de qualificação de analistas organizado pela *Financial Industry Regulatory Authority*.

A Instrução CVM 483 e a Deliberação CVM 633 entrarão em vigor em 1º de outubro de 2010.

Para mais informações, por favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo.

**Carlos Motta**

+55 (11) 2504-4204

[cmotta@mayerbrown.com](mailto:cmotta@mayerbrown.com)

**Kristian Orberg**

+55 (11) 2504-4254

[korberg@mayerbrown.com](mailto:korberg@mayerbrown.com)

O Informativo de Mercado de Capitais e Societário é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associados a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.